



TERMO DE REFERÊNCIA

ÍNDICE

Sumário

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO.....	3
1. Do objeto	3
2. Valor Estimado.....	5
3. Prazo de Vigência e Instrumento Contratual.....	5
II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	6
4. Do Estudo Técnico Preliminar e Fundamentação da Contratação.....	6
III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO	6
5. Do Estudo Técnico Preliminar	6
IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	6
6. Da Sustentabilidade	6
7. Da Exclusividade de Participação de ME e EPP	6
8. Da Participação de Consórcios	6
9. Da Participação de Cooperativas	7
10. Da Subcontratação	7
11. Garantia de Contratação	7
V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO	7
12. Regime de Execução	7
13. Condição de Execução e Medição de Resultados.....	7
14. A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica.....	7
15. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica	7
16. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato	7
VI. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO	8
17. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO.	8
19. Forma de seleção.....	8
20. Justificativa de Parcelamento ou Aglutinação do Objeto	Erro! Indicador não definido.
VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA	9
21. Critério de julgamento da proposta.....	9



22. Necessidade de registros e certificações do produto	Erro! Indicador não definido.
IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO	9
24. Habilitação jurídica.....	9
25. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista	10
27. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.....	11

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBERLÂNDIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Requisições:	Requisição 47145/2026 e 47146/2026
--------------	------------------------------------

I. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Do objeto

1.1. O presente termo de referência tem por objeto instituir processo de registro de preços para futura e eventual locação de Notebooks, em atendimento a Secretaria de Saúde de Uberlândia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	MPE ou AC	Especificação do Item	Cadastro	UN	Qtde.	Valor Unitário	Valor mensal	VALOR TOTAL
1		Notebook Core i5	1013003	M.O	80	R\$ 215,00	R\$ 17.200,00	R\$ 206.400,00
2		Notebook Core i7	1013003	M.O	20	R\$ 221,95	R\$ 4.439,00	R\$ 53.268,00
VALOR ESTIMATIVO TOTAL						R\$ 259.668,00		

1.1.1. Informações Complementares ao Objeto

ITEM 01 – NOTEBOOK CORE I5 - A Especificação Técnica Completa também segue como anexo 01 deste Termo de Referência

Item	Descrição	Especificação
1	Processador	Core i5 (13ª geração ou superior).
2	Memória Padrão	16 GB DDR5
3	SSD M.2	512 GB
4	Wireless	Wireless 802.11ax
5	Bluetooth	Sim
6	Tela	Tela de 15” até 16” (Full HD 1920 x 1080)
7	Rede Ethernet	Gigabit Ethernet (10/100/1000) Mbps
8	Web CAM e Microfone	Câmera integrada com microfone
9	Placa Gráfica	Integrada
10	Bateria	Íon de lítio
11	Portas e Slots	Conector de rede (RJ45), USB (2), HDMI, entrada de microfone, fones de ouvido/alto-falante

12	Sistema Operacional	Windows 11 Original (Português) Instalado/Ativado/Licenciado
13	Certificações	Energy Star ou EPEAT

Obs.: O equipamento deve ser novo, atender requisitos de compatibilidade, conectividade e integração total. Cabos, interfaces, softwares e manuais necessários a sua instalação, configuração e operação, deverão ser entregues com o respectivo equipamento sem nenhum ônus adicional.

Justificativa para especificação de processador Intel

A Prefeitura Municipal de Uberlândia especifica processadores Intel por critério de padronização, garantindo compatibilidade entre sistemas, facilidade de manutenção, eficiência no suporte técnico e redução de custos operacionais. A uniformidade dos equipamentos assegura desempenho confiável, segurança e agilidade na gestão de TI.

ITEM 02 – NOTEBOOK CORE I7 - A Especificação Técnica Completa também segue como anexo 01 deste Termo de Referência

Item	Descrição	Especificação
1	Processador	Core i7 (13ª geração ou superior).
2	Memória Padrão	32 GB DDR5
3	SSD M.2	1 TB
4	Wireless	Wireless 802.11ax
5	Bluetooth	Sim
6	Tela	Tela de 15" até 16" (Full HD 1920 x 1080)
7	Rede Ethernet	Gigabit Ethernet (10/100/1000) Mbps
8	Web CAM e Microfone	Câmera integrada com microfone
9	Placa Gráfica	Integrada
10	Bateria	Íon de lítio
11	Portas e Slots	Conector de rede (RJ45), USB (2), HDMI, entrada de microfone, fones de ouvido/alto-falante
12	Sistema Operacional	Windows 11 Original (Português) Instalado/Ativado/Licenciado
13	Certificações	Energy Star ou EPEAT

Obs.: O equipamento deve ser novo, atender requisitos de compatibilidade, conectividade e integração total. Cabos, interfaces, softwares e manuais necessários a sua instalação, configuração e operação, deverão ser entregues com o respectivo equipamento sem nenhum ônus adicional.

Justificativa para especificação de processador Intel

A Prefeitura Municipal de Uberlândia especifica processadores Intel por critério de padronização, garantindo compatibilidade entre sistemas, facilidade de manutenção, eficiência no suporte técnico e redução de custos operacionais. A uniformidade dos equipamentos assegura desempenho confiável, segurança e agilidade na gestão de TI.

1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, posto que se enquadram aos termos do art. 6º, inciso XIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

2. Valor Estimado

2.1. Os preços foram formados conforme Relatório de Pesquisa de Preços, que compõe a documentação que instrui esta demanda.

2.1.1. A data de consolidação do orçamento é: **09/06/2026**

2.2. O custo estimado global da contratação é de **R\$ 259.668,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E OITO REAIS)**, conforme custos unitários apostos na Tabela constante no item 1.1 deste Termo de Referência.

3. Prazo de Vigência e Instrumento Contratual

3.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 01 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, na forma do art. 82 do Decreto Municipal nº 20.154/2023, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.2. Os preços registrados na ata de registro de preços poderão ser reajustados, da mesma forma e critérios estabelecidos para o reajuste previsto no contrato.

3.3. Para contratos decorrentes da Ata de Registro de Preços, o prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data de assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

3.3.1. O empenho deverá ser renovado a cada exercício.

3.3.2. A vantajosidade econômica da manutenção da contratação deverá ser atestada a cada exercício pelo gestor do contrato.

3.3.3. Caso a manutenção do contrato se torne desvantajosa, poderá ser procedida sua extinção, sem ônus, pelo gestor do contrato, nos termos do art. 106, inciso III e §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.4. A locação de notebooks caracteriza-se e enquadra-se como serviço de natureza continuada, tendo em vista ser essencial e indispensável ao desenvolvimento ininterrupto das atividades administrativas e operacionais da Secretaria Municipal de Saúde. Os equipamentos serão utilizados para execução de rotinas administrativas, acesso a sistemas corporativos, prontuário eletrônico, regulação, telemedicina, processamento de informações, elaboração de documentos e demais atividades necessárias ao funcionamento das unidades de saúde.

3.3.3.1. A adoção de contratação com vigência plurianual mostra-se mais vantajosa para a Administração, uma vez que assegura a disponibilidade contínua dos equipamentos, suporte técnico, manutenção e substituição em caso de falhas, reduzindo riscos de interrupção das atividades e evitando a obsolescência tecnológica do parque computacional. Além disso, contribui para a racionalização dos recursos públicos, reduz custos administrativos decorrentes de contratações frequentes e proporciona maior previsibilidade orçamentária, em observância aos princípios da eficiência, economicidade, continuidade do serviço público e interesse público previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3.3.4. Com os fundamentos apresentados no subitem anterior, a autoridade competente atesta a vantajosidade econômica na contratação plurianual.

II. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4. Do Estudo Técnico Preliminar e Fundamentação da Contratação

4.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

III. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

5. Do Estudo Técnico Preliminar

5.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, que será publicado ao final do processo.

IV. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6. Da Sustentabilidade

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas especificações do objeto e/ou obrigações da contratada e/ou no Estudo Técnico Preliminar como requisito previsto em lei especial

7. Da Exclusividade de Participação de ME e EPP

7.1. Na presente licitação o item **2** será exclusivo para participação de empresas enquadradas como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, tendo em vista o enquadramento no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo os demais lotes destinados à ampla concorrência.

7.2. A presente licitação será realizada pelo sistema de registro de preços, de forma que o item **1** não terá reserva de cotas prevista no art. 48, inciso III da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme orientado no Ofício Circular nº 10/2025/DC/SMA e na resposta à consulta realizada ao suporte nº 9085614 enviado por e-mail à esta Diretoria de Compras aos 14/06/2024, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

8. Da Participação de Consórcios

8.1. A vedação à participação de empresas consorciadas ou agrupadas justifica-se porque o Município de Uberlândia coaduna com o entendimento de que a admissão de consórcios nas licitações é recomendada quando o objeto licitado for considerado de alta complexidade ou vulto, pois nestes casos está diretamente relacionada com a ampliação da competitividade, no sentido de permitir a participação de empresas que, isoladamente, não atenderiam a todos os requisitos de qualificação técnica e/ou econômico-financeira exigidos no instrumento convocatório. Em se tratando de licitações destinadas à aquisição de equipamento e/ou contratação de serviços comuns, não se vislumbra restrição no universo de possíveis licitantes, pois as empresas participantes, em sua maioria, já apresentam o mínimo exigido no tocante à qualificação técnica e econômico-financeira para a execução de contratos dessa natureza. Nestes casos, portanto, a vedação à participação de consórcios não acarretará em prejuízos à competitividade do certame, muito pelo contrário, o objetivo é justamente evitar que a reunião de empresas por meio de consórcios, quando poderiam estar ofertando lances de modo individual, reduza o número de licitantes com propostas independentes, o que diminuiria, conseqüentemente, a concorrência, não sendo demais atentar quanto ao aumento da possibilidade de cartelização do mercado para manipular os preços nas licitações.

9. Da Participação de Cooperativas

9.1. Será permitida a participação de Sociedades Cooperativas, e serão exigidos para fins de habilitação jurídica os documentos previstos no Termo de referência.

10. Da Subcontratação

10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual. A vedação à subcontratação na presente licitação, destinada ao Registro de Preços para locação de notebooks, justifica-se pela natureza do objeto, que consiste no fornecimento de bens comuns padronizados, novos e de primeiro uso, com especificações técnicas previamente definidas. A execução integral por um único fornecedor assegura a padronização dos equipamentos, a rastreabilidade da origem, bem como a uniformidade quanto à qualidade, desempenho e compatibilidade dos componentes.

A eventual subcontratação poderia comprometer a gestão e fiscalização contratual, fragmentando responsabilidades e dificultando o controle da garantia, do suporte técnico e do atendimento, especialmente no contexto de uma Ata de Registro de Preços, que envolve contratações futuras e sucessivas. Além disso, não há necessidade de especialização técnica complementar que justifique a subcontratação, uma vez que o objeto é plenamente executável por empresas do ramo.

Dessa forma, a vedação à subcontratação mostra-se necessária e proporcional, não restringindo a competitividade do certame, aplicando-se de forma isonômica a todos os licitantes, e encontra amparada na Lei nº 14.133/2021, visando assegurar o adequado cumprimento do objeto e a eficiência administrativa.

11. Garantia de Contratação

11.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

V. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

12. Regime de Execução

12.1. O regime de execução do objeto será de fornecimento e prestação de serviços por demanda.

13. Condição de Execução e Medição de Resultados

13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias úteis e recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis conforme demais regras estabelecidas no contrato.

13.2. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento o período do primeiro dia do mês ao último dia do mesmo mês.

14. A Execução do Objeto Seguirá a Seguinte Dinâmica

14.1. O início da execução do objeto: O prazo de fornecimento dos serviços será de até 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato e solicitação formal do demandante.

14.2. A entrega do objeto deverá obedecer ao endereço conforme indicado no contrato pelo solicitante, no município de Uberlândia/MG, em horário comercial.

15. Garantia, Manutenção e Assistência Técnica

15.1. O prazo de garantia é aquele estabelecido no art. 26 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

16. Procedimentos de Transição e Finalização do Contrato

16.1. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

VI. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

17. O modelo de gestão do contrato está detalhado na MINUTA DE CONTRATO.

18. Preposto

18.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

18.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de contrato.

18.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

VII. FORMAS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E JUSTIFICATIVA DE PARCELAMENTO

19. Forma de seleção

19.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento LICITATÓRIO, em SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

19.1.1. A adjudicação do objeto será por Item.

19.2. O enquadramento em SRP se dá em razão da incidência do inciso IV do art. 70 do Decreto Municipal nº 20.154/2023.

19.3. Não será aberto o procedimento público de Intenção de Registro de Preços e convite aos órgãos e entidades do Município, previsto no art. 71, inciso I e §2º do Decreto Municipal nº 20.154/2023, em razão de limitações operacionais e de pessoal da Secretaria Municipal de Saúde.

A Secretaria de Saúde não dispõe, no momento, de quantitativo suficiente de servidores para a gestão e administração de Atas de Registro de Preços, atividade que demanda acompanhamento contínuo, controle de saldos, gestão de adesões, fiscalização de fornecimentos, análise de pedidos, aplicação de penalidades e atualização de informações contratuais.

Ressalta-se que os servidores desta Secretaria se encontram integralmente direcionados ao amparo e retaguarda para manter as atividades finalísticas do sistema de saúde municipal. Dessa forma, a abertura do procedimento de Intenção de Registro de Preços implicaria a necessidade de deslocamento de servidores de atividades restritas administrativas e essenciais para o andamento rotineiro das atividades finalísticas do sistema de saúde municipal para exercer outras funções administrativas adicionais, o que poderia comprometer a eficiência e a regularidade da prestação dos serviços de saúde à população.

Assim, a decisão de não instaurar o referido procedimento mostra-se medida de racionalidade administrativa, alinhada ao princípio da eficiência, visando assegurar que os recursos humanos disponíveis permaneçam prioritariamente voltados às atividades finalísticas e essenciais do sistema municipal de saúde.

19.4. Pelos motivos expostos no subitem anterior, devidamente justificados, não serão admitidas adesões posteriores ao processo.

20. Justificativa de Parcelamento ou Aglutinação do Objeto

20.1. A adjudicação será por item, não sendo parcelado, com fundamento no art. 40, §3º, inciso I da Lei Federal nº 14.133, de 2021, onde tais medidas ampliam a competitividade, possibilita a participação de mais fornecedores, favorece a obtenção de propostas mais vantajosas e reduz riscos de certame deserto/fracassado, evita objetos de modelagem diferentes, atendendo aos princípios da eficiência e economicidade.

VIII. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

21. Critério de julgamento da proposta

21.1. Serão desclassificadas as propostas que permanecerem acima do orçamento estimado após todas as etapas de negociação.

IX. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

22. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

22.1. Em caso de contratação de ME ou EPP cuja natureza do serviço vede o recolhimento na forma do SIMPLES NACIONAL nos termos do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a mesma deverá, nos moldes e prazos estabelecidos na Receita Federal, promover seu desenquadramento do Simples Nacional, na forma do art. 30, § 1º, inc. II, da mesma Lei.

23. Habilitação jurídica

23.1. Tendo em vista o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988, os documentos de habilitação que não forem mencionados neste documento serão dispensados, considerando-se a complexidade do objeto e/ou a análise de risco.

23.2. Declaração de que atende aos requisitos do edital ou do aviso de contratação direta;

23.3. Declaração de inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública.

23.3.1. Nas licitações realizadas pelo ComprasGov, a declaração será prestada por registro no sistema; nos demais casos, deverá ser apresentada por meio de documento próprio.

23.4. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso, bem como o documento de habilitação jurídica conforme orientação dos itens a seguir;

23.4.1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

23.4.2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

23.4.3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

23.4.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.4.5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

23.4.6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

23.4.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

23.4.8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, que demonstre a constituição e o funcionamento da cooperativa com observância das regras estabelecidas da legislação aplicável, em especial a Lei Federal nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar Federal nº 130, de 17 de abril de 2009,

acompanhada do registro de que trata, além do registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

23.4.8.1. Em caso de participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar, com base na Instrução Normativa SEGES/ME nº 05/2017:

23.4.8.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei Federal nº 5.764, de 1971;

23.4.8.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

23.4.8.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

23.4.8.1.4. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

23.4.8.1.5. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; b) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; c) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

23.4.8.1.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei Federal nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

23.4.9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto Federal nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

23.4.10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

23.5. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

24. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

24.1. Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

24.2. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, conforme art. 195, §3º da CRFB/1988;

24.3. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

24.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

24.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

24.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

24.7. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

24.8. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 68, inciso VI Lei Federal nº. 14.133, de 2021, que não possui em seu quadro permanente menor de 18 anos de idade em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos de idade, em trabalho de qualquer natureza, exceto na condição de menor aprendiz, a partir de 14 anos de idade.

24.9. Declaração firmada pela Licitante, com amparo do art. 63, inciso IV c/c art. 92, inciso XVII da Lei Federal nº. 14.133,

de 2021, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, previstas em lei e em outras normas específicas.

24.10. Em caso de contratação custeada por recursos originados de transferências voluntárias da União, serão observados todos os requisitos das Instruções Normativas nº 116, de 2021 e 73, de 2022.

25. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

25.1. A despesa decorrente desta licitação correrá por conta da dotação orçamentária do orçamento em vigor, aprovado pela Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 14.651/2025, relativa ao exercício financeiro vigente.

25.2. Por se tratar de procedimento para registro de preços, a indicação da dotação orçamentária somente será exigida no momento da formulação da contratação, com vinculação de orçamento aprovado na Lei Orçamentária Anual – LOA do exercício financeiro correspondente à efetivação da contratação pelo órgão contratante.

Uberlândia, 09 de junho de 2026.

Wolney Gomides Timoteo

Diretor Administrativo – Secretaria Municipal de Saúde

Aprovado e ratificado:

Adenilson Lima e Silva

Secretário Municipal de Saúde



20251002629NJDC

Pág.: 2 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Guilherme Silveira Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura - SEINFRA
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Thaynan Alves Salviano
Secretário Municipal de Juventude - SEJUV
E-mail: secretariadajuventude@uberlandia.mg.gov.br
Roberta Braga de Paula Nogueira
Secretária Municipal de Planejamento Urbano - SEPLAN
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Geraldo Alves Mundim Neto
Procurador Geral do Município
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Adenilson Lima e Silva
Secretário Municipal de Saúde - SMS
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Fernando Marcos dos Reis
Secretário Municipal de Segurança Integrada - SSEG
Av. Paes Lemes, nº 558, Bairro Osvaldo Rezende
Raphael Messias Leles
Secretário Municipal de Serviços Urbanos - SESURB
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de
Paulo Romes Junqueira
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes - SETTRAN
Centro Administrativo - Prefeitura Municipal de

Assunto: Orientações em relação ao estabelecimento de reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte em Sistema de Registro de Preços

1 - Diante dos entraves operacionais enfrentados no Sistema ComprasGov em relação aos casos em que não se mostra possível estender a adjudicação da cota deserta/fracassada reservada as ME's e EPP's para as empresas vencedoras em ampla concorrência do mesmo objeto,



20251002629NJDC

Pág.: 3 de 4

OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

considerando ainda a resposta a consulta ao setor jurídico da Diretoria de Compras e ao suporte do referido sistema sobre o assunto (documento em anexo), serve o presente documento para orientar aos ordenadores de despesas, enquanto não houver tal possibilidade ou orientações em sentido contrário, o seguinte:

Nas licitações de bens divisíveis que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 em que seja utilizado o **procedimento auxiliar de Registro de Preços**, deixem de estabelecer a **reserva de cotas** nas requisições (**item com o MESMO OBJETO para ampla concorrência e para ME e EPP**) e insiram em seus Termos de Referência na parte que se refere ao atendimento da Lei Complementar n.123/2006, a seguinte redação:

"A presente licitação será destinada a ampla concorrência, sem aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme chamado n.908561 realizado ao suporte, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade (Ofício Circular de n. 010/DC//SMA)."

2 - Ao setor de elaboração de editais, recomenda-se seja inserida nota explicativa nos editais de licitações divisíveis sob o Sistema de Registro de Preços que não haverá observância ao art. 8 do Decreto n. 8538/2015 se não for possível a sua operacionalização no Sistema ComprasGov, pois conforme consulta realizada ao suporte (Chamado n. 908561), entende-se por sua inaplicabilidade diante da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.

3 - Reforçamos, por fim, que a orientação **NÃO SE APLICA AOS PREGÕES SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, aos quais deverão ser observadas as devidas reservas nos termos da Lei Complementar n. 123/2006.

4 - Estamos à disposição para maiores esclarecimentos.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

Maria Barbosa Policarpo
Diretora de Compras

IBljANBg**vovV7U3X**XFoKl****DAQAB
25/02/2025 17:55:53

Celso Pereira de Faria
Secretário Municipal de Administração -
SMA

IBljANBg**v1z/vurl**LADCr****DAQAB
26/02/2025 08:04:04



OFICIO CIRCULAR Nº 010/2025/DC/SMA

Uberlândia, 25 de Fevereiro de 2025

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20251002629NJDC e o código verificar 1WKG ou através do QR CODE acima.



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

Ao Senhor

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS

ASSISTENTE FCM-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Daniel de Almeida

Pregoeiro

Diretoria de Compras - SMA

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO

ASSISTENTE FCM-14

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Lorena Aparecida Aquiles

Assistente FCM-14/ Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Marly Vieira da Silva Melazo

Secretária Municipal de Administração

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Assunto: Resposta a consulta jurídica - Reserva de cotas no procedimento auxiliar de registro de preços - Impossibilidade de aplicação

1 - Em atenção à consulta realizada, a qual solicita orientações na aplicação do art. 8º do Decreto Federal n.º 8.538/2015, o qual determina, além da previsão da reserva de cota de 25% do objeto divisível às microempresas e empresas de pequeno porte, que o instrumento

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

convocatório deverá conter cláusula estabelecendo que na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, a adjudicação ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal, o que se contrapõe à impossibilidade de operacionalização no Sistema ComprasGov atualmente utilizado na Prefeitura Municipal de Uberlândia.

2 - Informou ainda que, conforme resposta ao chamado junto ao sistema questionando a forma como deveria ser cadastrado o processo, houve resposta no sentido de não ser possível a sua aplicabilidade, informando ainda a indisponibilidade do tipo cadastral, a falta da funcionalidade no sistema, sob a alegação de que dada as características intrínsecas do SRP, não haveria vantajosidade no estabelecimento da reserva.

3 - Sob o vies jurídico, é de se saber a princípio que a previsão legal de reserva de cotas deverá considerar a ausência de prejuízo para o conjunto ou o complexo do objeto, o que segundo a resposta encaminhada estaria sendo violada em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo, além da necessidade de se privilegiar o princípio da impessoalidade.

4 - Destaca-se que o problema da reserva de cotas em SRP é uma questão antiga, já que em 2020 o Portal de Compras do Governo Federal editou uma Orientação aos gestores para a aplicação do referendo Decreto informando que:

"Para licitações que tenham por finalidade o **Sistema de Registro de Preço**, a orientação é que os órgãos criem dois itens ao cadastrar a licitação: 1º) o da cota reservada (exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte); 2º) o destinado à ampla concorrência, em decorrência de **o Sistema Comprasnet encontrar-se em fase de atualização. Caso ocorra a hipótese de não haver vencedor para o item com cota reservada, o órgão deverá encaminhar ofício ao Ministério do Planejamento solicitando a abertura de demanda para**

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

fins de alteração do quantitativo fornecedor da ampla concorrência. Ou seja, o edital deve ter a previsão descrita na norma e o pregoeiro, durante a sessão pública ao constatar a situação deverá, inicialmente, verificar se o fornecedor aceita o aumento do quantitativo nos mesmo preços e na forma descrita no Decreto, **formalizando toda a conversa no chat do sistema.** Posteriormente, **encaminhar as informações relativas a UASG, o número da licitação, o quantitativo deve ser alterado, o novo quantitativo, o CNPJ e a razão social do fornecedor que receberá esse quantitativo. Base legal: art. 8º do Decreto nº 8.538/2015."**

5 - Apesar disso, além de ser verificada a falta da atualização mencionada, já que houve toda adaptação para aplicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, bem como a existência dos problemas relatados na prestação de contas ao TCE-MG via SICOM quando realizados procedimentos fora do sistema, forçoso concluir que **a lei não pode ignorar a realidade**, ou seja, se há impossibilidade de aplicação da norma no momento pela falta da funcionalidade no sistema adotado, recomenda-se justificar tal situação, para que, enquanto não for possível, **deixe de se realizar a reserva de cotas no caso do Sistema de Registro de Preços.**

6 - Recomendamos ainda que, enquanto não for implementado o benefício e a operacionalização no sistema, ou surja nova orientação sobre a aplicação prática da legislação, **seja inserida nota explicativa nos editais de licitações divisíveis sob o Sistema de Registro de Preços que não haverá observância ao art. 8º do Decreto n.º 8538/2015 se não for possível a sua operacionalização no Sistema ComprasGov, pois conforme consulta realizada ao suporte, entende-se por sua inaplicabilidade diante da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade.**

7 - Assim sendo, recomenda-se também o envio de Ofício Circular pela SMA orientando as secretarias e órgãos requisitantes para que, **nas licitações de bens divisíveis que ultrapassem o valor de R\$ 80.000,00 em que seja utilizado o procedimento auxiliar de Registro de Preços, deixem de estabelecer a reserva de cotas nas requisições e insiram em seus Termos**

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

de Referência na parte que se refere ao atendimento da Lei Complementar n.º 123/2006, a seguinte redação:

"A presente licitação será destinada à ampla concorrência, sem aplicação da reserva de cota de até 25% (vinte cinco por cento) às microempresas e empresas de pequeno porte dada a impossibilidade operacional do Sistema ComprasGov, conforme consulta realizada ao suporte, o qual inclusive fundamentou a falta da previsão no portal do referido benefício cadastral em razão da necessidade de padronização, homogeneidade, agilidade, dinamismo e privilégio ao princípio da impessoalidade (Ofício Circular de n.º _____/SMA)."

8 - Reforça-se, por fim, que a orientação NÃO SE APLICA AOS PREGÕES SEM UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, aos quais deverão ser observadas as devidas reservas nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Assinado Digitalmente por:

JULIANA PEREIRA DE ASSIS
PROCURADOR MUNICIPAL
56840dd6**3de77ec4**75e8f****38829
02/09/2024 15:52:03

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



20240740193NJDC

Pág.: 5 de 5

OFICIO Nº 2665/2024/SMA/DC/NJDC

Uberlândia, 02 de Setembro de 2024

20240740193NJDC e o código verificar OQFK ou através do QR CODE acima.

SEN

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 - Bairro Santa Mônica

CEP: 38408-150 - Uberlândia - MG

Telefone: (34) 3239-2695



OFICIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

Prezados

Maria Barbosa Policarpo

Diretora de Compras

Secretaria Municipal de Administração

Uberlândia - MG

C/C:

WILSON CARLOS ESTEVES LEITE FILHO

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

JULIANA PEREIRA DE ASSIS

PROCURADOR MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

DANIEL COSTA ALVES

ASSESSOR TÉCNICO DAM-16

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO

Claudiana Aparecida da Silva

Assessor Técnico DAM-16

Prefeitura Municipal de Uberlândia

Priscilla Bellorio Ferreira

Pregoeira - Diretoria de Compras

Secretaria Municipal de Administração

CONSULTA JURÍDICA

ASSUNTO: Procedimentos administrativos reserva cota nas licitações de Registro de Preços.

Prezados, solicitamos análise jurídica e possíveis recomendações administrativas a respeito da cláusula editalícia destacada abaixo nos casos do Registro de Preços:

Havendo itens comuns entre cota reservada e ampla concorrência, caso não haja vencedor para o objeto da cota reservada, este poderá ser adjudicado ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua

RWRD



OFICIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Segue abaixo alguns pontos a serem considerados na análise desta cláusula.

Não conseguimos cadastrar no sistema compras.gov a reserva de cota TIPO III nas licitações de Registro de Preços, sendo assim ao tentar fazer o uso desta cláusula por fora do sistema, ou seja, somente com proposta, tivemos entraves na prestação de contas do município junto ao tribunal de contas e com relação ao setor de empenho, uma vez que no compras.gov a licitante de ampla concorrência não consegue participar nem vincular a proposta na cota reservada se não for no caso do TIPO III.

Ainda nesta seara abrimos chamado junto ao compras.gov a respeito do uso desta cláusula nestes casos e obtivemos a resposta destacada abaixo e anexada na íntegra neste documento.

Prezado (a) usuário (a),

Em atenção à sua dúvida, segue para entendimento.

A indisponibilidade do benefício Tipo III (cota para participação exclusiva de ME/EPP) na modalidade SRP do ComprasGov é uma limitação conhecida do sistema.

Embora a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, preveja a reserva de até 25% do valor total de um contrato para ME/EPP em compras de bens divisíveis.

Observação! A plataforma ComprasGov não possui funcionalidade nativa para implementar essa regra na modalidade SRP.

RWRD



OFÍCIO Nº CONSULTA JURÍDICA - RESERVA DE COTA

Uberlândia, 23 de Agosto de 2024

Atenção! O Benefício Tipo III, que destina uma cota de 25% para Micro e Pequenas Empresas (MPes) em licitações públicas, não se aplica à modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Tal incompatibilidade decorre de características intrínsecas do SRP, as quais se contrapõem aos objetivos do Benefício Tipo III:

Padronização e Homogeneidade: O SRP visa à padronização e homogeneização das compras, buscando preços vantajosos por meio da adesão em massa. A reserva de cotas para MPes, por outro lado, fragmenta o processo, dificultando a padronização e a obtenção de economias de escala.

Agilidade e Dinamismo: O SRP se destaca pela agilidade e dinamismo, propiciando a realização de diversos certames em um curto espaço de tempo. A implementação do Benefício Tipo III, com seus trâmites e formalidades específicos, comprometeria essa celeridade.

Princípio da Impessoalidade: O SRP segue rigorosamente o princípio da impessoalidade, assegurando a isonomia entre os licitantes. A reserva de cotas para MPes, embora louvável em seu propósito, fere esse princípio ao privilegiar um grupo específico de empresas.

Assinado Digitalmente por:

ROGER WUDSON RODRIGUES DIAS
ASSISTENTE FCM-14
IBljANBg***vjlL8J6J**Jqo5H*****DAQAB
23/08/2024 16:00:51

Daniel de Almeida
Pregoeiro
IBljANBg***wNjA130B**BDyHZ*****DAQAB
23/08/2024 16:01:42

JESSICA DE OLIVEIRA CANDIDO
ASSISTENTE FCM-14
IBljANBg***vEGeTU5E**EeFPN*****DAQAB
23/08/2024 16:08:48

A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://assinaturadocumento.uberlandia.mg.gov.br/> informando a identificação do sistema 20240733126COMPRAS e o código verificar UZAV ou através do QR CODE acima.

RWRD

Av. Anselmo Alves dos Santos, 600 – Bairro Santa Mônica CEP: 38406-150 – Uberlândia/MG
www.uberlandia.mg.gov.br – e-mail: rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br



roger Wudson Rodrigues Dias <rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br>

Fwd: #9085614 - Chamado Finalizado

1 mensagem

daniel de Almeida <danielalmeida@uberlandia.mg.gov.br>
Para: rogerwudson@uberlandia.mg.gov.br

14 de junho de 2024 às 16:44

Olha aí a resposta do Compras.gov.

----- Forwarded message -----

De: **Compras.gov.br** <notificacao@atendimento.servicos.gov.br>

Date: sex., 14 de jun. de 2024 às 13:11

Subject: #9085614 - Chamado Finalizado

To: <danielalmeida@uberlandia.mg.gov.br>



Finalização de Atendimento

Prezado(a) **DANIEL DE ALMEIDA**

Seu chamado foi finalizado.

Id do chamado: #9085614**Título do chamado:** Aplicabilidade do Decreto nº 8.538/2015, Art. 8, § 2º**Data de finalização:** 14/06/2024 13:11:04**Descrição:**

O Decreto Federal 8.538/2015 em seu Artigo 8, § 2º estabelece o seguinte:

O instrumento convocatório deverá prever que, na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

Como proceder no sistema Compras.gov, visto que não estamos conseguindo cumprir o determinado no Decreto Federal no processos de Registro de Preços, pois não há esta opção.

Nos itens que não há vencedor da cota reservada, o sistema automaticamente declara deserto ou fracassado.

Acompanhamento de solução:

Prezado (a) usuário (a),

Em atenção à sua dúvida, segue para entendimento.

A indisponibilidade do benefício Tipo III (cota para participação exclusiva de ME/EPP) na modalidade SRP do ComprasGov é uma limitação conhecida do sistema.

Embora a Lei Complementar n.º 123/2006, em seu artigo 48, inciso III, preveja a reserva de até 25% do valor total de um contrato para ME/EPP em compras de bens divisíveis.

Observação! A plataforma ComprasGov não possui funcionalidade nativa para implementar essa regra na modalidade SRP.

Atenção! O Benefício Tipo III, que destina uma cota de 25% para Micro e Pequenas Empresas (MPEs) em licitações públicas, não se aplica à modalidade Pregão Eletrônico (SRP).

Tal incompatibilidade decorre de características intrínsecas do SRP, as quais se contrapõem aos objetivos do Benefício Tipo III:

Padronização e Homogeneidade: O SRP visa à padronização e homogeneização das compras, buscando preços vantajosos por meio da adesão em massa. A reserva de cotas para MPEs, por outro lado, fragmenta o processo, dificultando a padronização e a obtenção de economias de escala.

Agilidade e Dinamismo: O SRP se destaca pela agilidade e dinamismo, propiciando a realização de diversos certames em um curto espaço de tempo. A implementação do Benefício Tipo III, com seus trâmites e formalidades específicos, comprometeria essa celeridade.

Princípio da Impessoalidade: O SRP segue rigorosamente o princípio da impessoalidade, assegurando a isonomia entre os licitantes. A reserva de cotas para MPEs, embora louvável em seu propósito, fere esse princípio ao privilegiar um grupo específico de empresas.

Atenciosamente,

Equipe de suporte técnico.

Ajude a melhorar o nosso atendimento, sua opinião é muito importante!
Leva menos de um minuto.

Sua solicitação foi resolvida?

SIM



NÃO



Seu número do chamado é: 9085614

Este link expira em 72 horas.

Acesse o Portal da **Central de Atendimento** para consultar a solução do chamado.
<https://portaldeservicos.economia.gov.br/>

Conheça os canais de atendimento e sistemas estruturantes no endereço: gov.br/centraldeatendimento

Atenciosamente,

Esta é uma mensagem automática. Por favor, não responda este e-mail.

--

FAVOR ACUSAR O RECEBIMENTO.

ATENCIOSAMENTE,

DANIEL DE ALMEIDA

PREGOEIRO/AGENTE DE CONTRATAÇÃO

DIRETORIA DE COMPRAS - PMU

(34) 3239-2499

Nome Arquivo: 2- Anexo II - Termo de Referência e Of.010.pdf

Documento assinado de forma digital por Adenilson Lima e Silva

Certificado: **IBljANBg***uU73hum8**8kipe*****DAQAB**

Data: 30/09/2026 12:42:56



20261545951GFR